



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES
DE ANDRÉ DA ROCHA E A EMPRESA CLEONIR
PEREIRA DA SILVA-ME

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 31.390.712/0001-98, com sede na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1800, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Nelsi Paulo Ribeiro da Silveira, regularmente investido no cargo, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CLEONIR PEREIRA DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ nº. 38.448.642/0001-20, com sede na Rua Monsenhor Scalabrini, 140, centro, na cidade de Nova Bassano/RS, neste ato representada por Cleonir Pereira da Silva, inscrito no CPF nº. 018.809.620-55, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 02/2022, têm justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços de mão-de-obra, para pintura interna e externa do prédio do Poder Legislativo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1.1	1	Lavagem	Lavagem externa realizada com lava jato e aplicação de hipoclorito de sódio (específico para lavagem de edifícios)	2.000,00
1.2	1	Textura	Aplicação de uma demão de textura em toda a área externa com correção e nivelamento. Após, aplicação de textura projetada para acabamento	10.000,00
1.3	1	Pintura externa	Aplicação de manta líquida nas paredes e vigas para impermeabilização	10.000,00
1.4	1	Pintura interna Paredes e Portas	Aplicação de massa para correção das paredes para posterior pintura, correção de infiltrações, aplicação de fundo anti-umidade e aplicação de tinta super lavável. Nas portas lixamento de toda a superfície e pintura com tinta esmalte sintético	4.000,00
1.5	1	Pintura de muros	Aplicação de manta líquida	4.000,00
OBS: Os serviços serão realizados junto ao prédio da Câmara de Vereadores do Município de André da Rocha/RS, com pintura interna e externa (no mínimo duas de mão), em conformidade com memorial descritivo. OBS1: pinceis, rodos de pintura, bandeja e demais materiais necessários para a prestação do serviço é de responsabilidade da empresa licitante, não sendo oferecidos pelo Município. OBS2: Não será aceito pintura com equipamento elétrico (ex. pistola elétrica e congêneres)				
Valor total:				30.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo fornecimento do objeto, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual será feito em duas parcelas, a primeira em 30 (trinta) dias correspondente a 50% (cinquenta por cento) da execução dos serviços. A segunda parcela será paga em até 10(dez) dias após a conclusão da prestação dos serviços. Para fins de pagamento deverá a contratada apresentar documento fiscal acompanhado do atestado de recebimento emitido pelo responsável da Secretaria da Câmara de Vereadores e laudo técnico do Engenheiro Municipal atestando a conformidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

Os serviços serão prestados, conforme autorização da Câmara Municipal, devendo ocorrer junto ao prédio da Câmara de Vereadores no Município de André da Rocha/RS.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do Contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados os quantitativos previsto no presente contrato, ou quando necessário o aditivo nos referidos quantitativos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, por conta do orçamento de 2022:

0101 2001 339030240000

01012001 339039160000

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ADEQUAÇÕES

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- multa sobre o valor total do contrato atualizado; de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93;
- suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Razões de interesse de alta relevância de amplo conhecimento, justificadas pelo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
d) Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 02/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da Execução do presente contrato ficará a cargo do responsável da Câmara de Vereadores e Engenheiro Civil do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

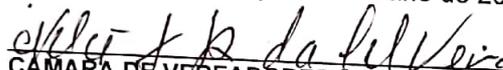
O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 02/2022.

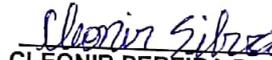
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

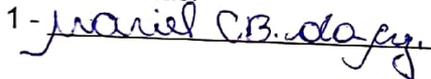
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de André da Rocha/RS, aos 31(trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 2022.


CÂMARA DE VEREADORES DE ANDRÉ DA ROCHA
NELSI PAULO RIBEIRO DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL


CLEONIR PEREIRA DA SILVA -ME
CONTRATADA

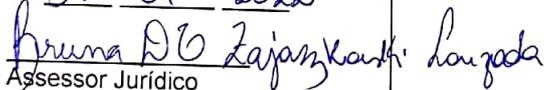
Testemunhas:

1- 

2- _____

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 31 - 01 - 2022


Assessor Jurídico